



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**VETO PARCIAL Nº 03, DE 30.03.2017**

**ASSUNTO:** VETO PARCIAL AOS AUTÓGRAFOS DA LEI Nº 6.110/2017 – INSTITUI A “SEMANA DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR DE JACAREÍ”, PROMOVEDO O RESGATE DAS TRADICIONAIS RECEITAS DE FAMÍLIA DO MUNICÍPIO.

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA.

DISTRIBUÍDO EM: 31.03.2017

PRAZO FATAL: 29 DE ABRIL DE 2017

VOTAÇÃO ÚNICA

**OBSERVAÇÃO:** PARA REJEIÇÃO DO VETO, SERÁ NECESSÁRIO O VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES (SETE VOTOS)

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>Retirado pelo Autor</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	Prazo das Comissões:



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



**Ofício nº 143/2017-GP**

Jacareí, 30 de março de 2017

Excelentíssima Senhora Presidente,

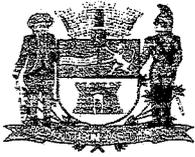
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei nº 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção integral do Projeto da Lei nº 6.110, que Institui a “Semana de Educação Alimentar de Jacareí”, promovendo o resgate das tradicionais receitas de família do Município’. (Processo Legislativo nº 08, de 09.02.2017), motivo pelo qual, decidi vetá-lo parcialmente por impropriedade ao interesse público, pelas razões anexas aos autógrafos da Lei ora vetada.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Atenciosamente,

**IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA**  
**Prefeito do Município de Jacareí**

A Excelentíssima Senhora  
**LUCIMAR PONCIANO**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**LEI Nº 6.110/2017**

*Institui a “Semana de Educação Alimentar de Jacareí”, promovendo o resgate das tradicionais receitas de família do Município.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica implantada, no Município, a “Semana de Educação Alimentar de Jacareí”, destinada a promover o resgate das tradicionais receitas de família do Município.

**Art. 2º** A “Semana de Educação Alimentar de Jacareí” deverá acontecer preferencialmente na terceira semana do mês de maio, coincidindo com a Semana de Educação Alimentar do Governo do Estado de São Paulo, e também tem como objetivo incentivar a alimentação saudável no Município, com atividades pedagógicas que promovam hábitos saudáveis e melhor qualidade de vida.

**Art. 3º** - (VETADO).

**Art. 4º** O evento de que trata esta lei fomentará aos munícipes o conhecimento dos alimentos, suas propriedades alimentícias, seus benefícios à saúde, sua qualidade regional e cultural.

**Art. 5º** O Executivo determinará os atos necessários à regulamentação da lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

**LEI Nº 6.110/2017 – FIs. 02**



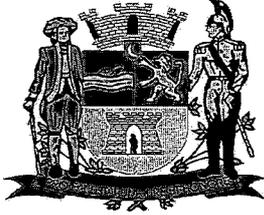
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 30 DE MARÇO DE 2017.

**IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA**

**Prefeito Municipal**

**AUTOR: VEREADOR FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL.**



# Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º 08, DE  
9.02.2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ  
(LEI N.º 6.110/2017)**

Apesar da nobre justificativa apresentada pelo Legislador, existem razões que impedem a outorga da sanção total do Projeto (Lei n.º 6.110/2017), que institui a semana de educação alimentar de Jacareí em razão da expressão 'Parceria Público Privado – PPP'.

O Projeto de Lei visa instituir a Semana de Educação Alimentar de Jacareí, promovendo o resgate das tradicionais receitas de família do Município. Contudo, a menção a utilização da PPP não coaduna com o objetivo basilar do Projeto.

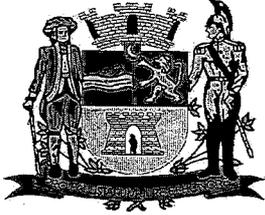
Como se extrai da Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Parceria Público-Privada (PPP) é um contrato de prestação de obras ou serviços não inferiores a R\$ 20 milhões, com duração mínima de 5 e no máximo 35 anos, firmado entre empresa privada e o governo federal, estadual ou municipal<sup>1</sup>.

Confira-se, com destaques:

Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, **adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.**

<sup>1</sup> Disponível em <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2012/04/parceria-publico-privada-ppp>



# Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública **seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.**

§ 3º Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 4º É **vedada** a celebração de contrato de parceria público-privada:

I – cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

II – cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou

III – que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Ve-se, portanto, que a utilização do instituto da PPP acabaria por inviabilizar a implantação da Semana de educação Alimentar de Jacareí.

Consoante, colhe-se do expediente do Projeto de Lei, em (fls.07) que a Consultoria da Câmara recomendou a retirada da expressão “parceria público privada – PPP” por se tratar de instituto jurídico com objeto e finalidade distinta do que se pretende a Lei.

A nobre e louvável sugestão do legislador municipal visando instituir a Semana de Educação Alimentar de Jacareí, promovendo o resgate das tradicionais receitas de família do Município, contudo não se afina com os propósitos da Lei das Parcerias



# Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



Público Privadas, devendo a matéria sobre Parcerias Públicas Privadas serem objeto de lei própria.

Dessarte, por impropriedade ao interesse público, o art. 3º do Projeto (Lei n.º 6.110/2017) deve ser vetado, para que não esbarre como já mencionado em vícios.

Essas são as razões que me levaram a vetar o art. 3º do Projeto (Lei n.º 6.110/2017), as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2017.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

**Prefeito do Município de Jacareí**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**LEI Nº 6.110/2017**

***Institui a “Semana de Educação Alimentar de Jacareí”, promovendo o resgate das tradicionais receitas de família do Município.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica implantada, no Município, a “Semana de Educação Alimentar de Jacareí”, destinada a promover o resgate das tradicionais receitas de família do Município.

**Art. 2º** A “Semana de Educação Alimentar de Jacareí” deverá acontecer preferencialmente na terceira semana do mês de maio, coincidindo com a Semana de Educação Alimentar do Governo do Estado de São Paulo, e também tem como objetivo incentivar a alimentação saudável no Município, com atividades pedagógicas que promovam hábitos saudáveis e melhor qualidade de vida.

**Art. 3º** A “Semana de Educação Alimentar de Jacareí” poderá ser desenvolvida através de parceria público-privada - PPP, sem ônus à administração pública. **(VETADO)**

**Art. 4º** O evento de que trata esta lei fomentará aos munícipes o conhecimento dos alimentos, suas propriedades alimentícias, seus benefícios à saúde, sua qualidade regional e cultural.

**Art. 5º** O Executivo determinará os atos necessários à regulamentação da lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.110/2017 – Fls. 02

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 30 DE MARÇO DE 2017.

**IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito Municipal

**AUTOR: VEREADOR FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL.**